LEI nº 1056 - de 23 de abril de 1971.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a mobilizadora de Capitais S.A – MOCASA – Financiamento crédito e investimentos, no montante de Cr$ 124.796,34.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. – MOCASA – FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS, contratado referente a uma operação de crédito até o valor de Cr$ 124.796,34 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de três chassis "Mercedes-Benz", de Fabricação Nacional, Modelo LK-1113/36 com cabine.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar a mesma instituição financeira mencionada no introito e no art. 1º desta lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de maio de 1971 a abril de 1973, com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-las na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 1º.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar a citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, resultantes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 4728 de 14 de julho de 1965, à mobilizadora de Capitais S.A. - MOCASA – Financiamento, Crédito e Investimentos, os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art. 1º.

Art. 5º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 23 de abril de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT,
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Secretário de Governo